



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220711 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-047-FMS

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Prestação de serviços laboratoriais, que entre si  
celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
de Vitória do Xingu – PA e a empresa **E. M.  
SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO  
CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI**

### PARTES

#### CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA** – Secretária Municipal de Saúde.

#### CONTRATADA

A empresa **E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ: n. ° 30.553.090/0001-09, com sede na Av. Manoel Felix De Farias nº. 615, Bairro CENTRO, na cidade de Vitória Do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, telefone: (93) 99173-9801, e-mail: saudemed.comercial@outlook.com, representada por pelo Proprietário Sr. **ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Manoel Felix De Farias nº. 615, Bairro CENTRO, na cidade de Vitória Do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, telefone: (93) 99173-9801, portador do RG n. ° 5093577 SSP/PC e CPF n. ° 986.929.922-91.

### DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9/2022-047-FMS, na Forma Eletrônica, processo nº 131/2022, homologado em 25 de novembro de 2022, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.



1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-047-FMS na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220634

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 131/2022.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a demanda do Hospital Municipal, centro de regulação e unidade básica de saúde da zona urbana e rural do município de Vitória do Xingu., atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013388	TAP + TTPA	UNIDADE	25,00	34,500	862,50
013389	HEMGLOBINA GLICADA	UNIDADE	25,00	35,900	897,50
013390	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	25,00	39,900	997,50
013391	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES	UNIDADE	10,00	24,900	249,00
013392	COOMBS DIRETO	UNIDADE	25,00	24,500	612,50
013393	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	25,00	36,900	922,50
013394	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNIDADE	25,00	17,900	447,50
013395	HBC IGG, ANTI	UNIDADE	25,00	37,500	937,50
013396	HBC IGM, ANTI	UNIDADE	25,00	37,500	937,50
013397	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B)	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013398	HBEAG	UNIDADE	25,00	42,900	1.072,50
013399	HBS, ANTI	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013401	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013402	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013403	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI	UNIDADE	25,00	44,900	1.122,50
013405	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGM	UNIDADE	25,00	67,000	1.675,00
013406	HIV 1 E 2, SOROLOGIA	UNIDADE	25,00	36,000	900,00
013407	RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI	UNIDADE	50,00	40,500	2.025,00
013408	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI	UNIDADE	50,00	41,500	2.075,00
013409	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	UNIDADE	50,00	40,500	2.025,00
013410	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
013411	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI	UNIDADE	25,00	42,000	1.050,00
013412	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG	UNIDADE	50,00	38,990	1.949,50
013413	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM	UNIDADE	50,00	38,990	1.949,50
013416	H. PYLORY IGG/IGM	UNIDADE	25,00	86,900	2.172,50
013417	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
013418	CULTURA DE ESCARRO	UNIDADE	25,00	68,000	1.700,00
013419	CROPOCULTURA	UNIDADE	25,00	59,900	1.497,50
013420	HEMOCULTURA	UNIDADE	25,00	99,900	2.497,50
013421	MICOLÓGICO DIRETO	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
013422	FAN	UNIDADE	25,00	38,500	962,50
013423	IGE TOTAL	UNIDADE	25,00	48,500	1.212,50
013439	TESTOTERONA TOTAL	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
013440	TESTOTERONA LIVRE	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013441	ESTRONA (E1)	UNIDADE	10,00	38,900	389,00
013442	ESTRADIOL - 17 BETA	UNIDADE	25,00	39,900	997,50
013443	FERRITINA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
013444	ESTRIOL	UNIDADE	25,00	39,900	997,50
013445	PROLACTINA	UNIDADE	25,00	45,900	1.147,50
013446	FSH	UNIDADE	50,00	38,900	1.945,00
013447	LH	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013448	T4 LIVRE	UNIDADE	50,00	34,900	1.745,00
013449	T4 TOTAL	UNIDADE	50,00	34,900	1.745,00
013450	T3 LIVRE	UNIDADE	50,00	34,900	1.745,00
013451	T3 TOTAL	UNIDADE	50,00	34,900	1.745,00
013452	TSH	UNIDADE	60,00	33,900	2.034,00
013453	PROGESTERONA	UNIDADE	25,00	48,900	1.222,50
013454	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH	UNIDADE	10,00	88,900	889,00
013455	ANTI TPO	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013456	CORTISOL	UNIDADE	25,00	37,900	947,50
013457	ANTI- TIROGLOBULINA	UNIDADE	25,00	38,900	972,50
013459	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO	UNIDADE	25,00	42,900	1.072,50
013460	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
013461	DEHIDROTESTOSTERONA	UNIDADE	25,00	48,900	1.222,50
013462	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	25,00	44,000	1.100,00
013463	25 (HIDROXI VITAMINA D)	UNIDADE	25,00	75,000	1.875,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



013464	PARATORMONIO - PTH	UNIDADE	25,00	48,000	1.200,00
013465	MUCOPROTEINA	UNIDADE	25,00	26,900	672,50
013466	PCCU ANÁLISE	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013467	BIÓPSIA POR PEÇA	UNIDADE	25,00	124,000	3.100,00
013468	CLEARENSE CREATININA	UNIDADE	25,00	27,900	697,50
013469	PROTEINURIA	UNIDADE	25,00	28,700	717,50
013470	SÓDIO URINARIO	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
013471	POTÁSSIO URINÁRIO	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
013472	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
013473	ÁCIDO ÚRICO URINARIO	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
013475	VITAMINA B12	UNIDADE	25,00	55,900	1.397,50
013476	COMPLEMENTOS C3	UNIDADE	25,00	47,900	1.197,50
013477	COMPLEMENTOS C4	UNIDADE	25,00	59,900	1.497,50
013478	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	25,00	33,900	847,50
013479	DNA (TESTE DE PATERNIDADE)	UNIDADE	5,00	365,000	1.825,00
058915	PSA LIVRE E TOTAL	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
071110	SOROLOGIA COVID-19 - IGM QUANTITATIVO	UNIDADE	25,00	79,900	1.997,50
071111	SOROLOGIA COVID-19 - IGG QUANTITATIVO	UNIDADE	25,00	79,900	1.997,50
071113	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	25,00	78,900	1.972,50
071114	CULTURA PARA BAAR	UNIDADE	25,00	74,900	1.872,50
071115	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	10,00	54,500	545,00
071116	CURVA INSULÍNICA	UNIDADE	10,00	68,900	689,00
071117	DENGUE - ANTICORPOS IGG	UNIDADE	25,00	24,500	612,50
071118	DENGUE - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	25,00	24,500	612,50
071119	DENGUE NS1	UNIDADE	25,00	54,900	1.372,50
071120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	60,00	7,800	468,00
071121	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNIDADE	25,00	14,900	372,50
071122	DOSAGEM DE ALBUMINÚRIA	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
071123	DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO	UNIDADE	25,00	34,900	872,50
071124	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
071125	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	UNIDADE	25,00	9,800	245,00
071126	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	UNIDADE	25,00	9,800	245,00
071127	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	50,00	19,600	980,00
071128	DOSAGEM DE CÁLCIO	UNIDADE	25,00	12,900	322,50
071129	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	UNIDADE	25,00	21,500	537,50
071130	DOSAGEM DE CLORO SÉRICO	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
071131	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
071133	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
071134	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (C.P.K.)	UNIDADE	25,00	22,500	562,50
071135	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE - MB	UNIDADE	25,00	22,500	562,50
071136	DOSAGEM DE DÍMERO D	UNIDADE	25,00	119,900	2.997,50
071137	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UNIDADE	10,00	24,900	249,00
071138	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
071139	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	25,00	12,900	322,50
071140	DOSAGEM DE FÓSFORO	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
071141	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
071142	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	10,00	19,500	195,00
071143	DOSAGEM DE LÍTIU SÉRICO	UNIDADE	10,00	25,900	259,00
071144	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UNIDADE	25,00	18,900	472,50
071145	DOSAGEM DE SÓDIO	UNIDADE	25,00	18,900	472,50
071146	DOSAGEM DE TGO	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
071147	DOSAGEM DE TGP	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
071148	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
071149	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
071150	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	10,00	48,900	489,00
071151	DOSAGEM GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNIDADE	60,00	13,500	810,00
071152	DOSAGEM GLICOSE	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
071153	DOSAGEM MAGNÉSIO	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
071154	DOSAGEM PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	UNIDADE	100,00	39,900	3.990,00
071155	DOSAGEM PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	25,00	22,900	572,50
071156	DOSAGEM TROPONINA	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
071157	ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	UNIDADE	25,00	34,900	872,50
071158	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	UNIDADE	25,00	34,900	872,50
071159	ESPERMOCULTURA	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
071160	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
071161	ESPERMOGRAMA VASECTOMIZADO	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
071162	FIBRINOGENIO	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
071163	FOSFOLIPÍDIOS	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
071164	HBSAG - HEPATITE B	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
071166	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
071168	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
071169	LIPÍDIOS TOTAIS	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
071170	PESQUISA PARA BAAR	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
071171	PSA TRIAGEM	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
071172	SATURACÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	25,00	28,900	722,50
071173	SUBPOPLAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3 - CD4 - CD8	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
071174	TESTE DE FALCIZAÇÃO	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
071175	VITAMINA D - 1,25 HIDROXI	UNIDADE	25,00	89,900	2.247,50
071176	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG/IGM	UNIDADE	25,00	230,000	5.750,00
071872	IGE ESPECÍFICO	UNIDADE	25,00	54,900	1.372,50
090465	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM	UNIDADE	25,00	50,900	1.272,50
090477	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO S NA URINA	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
090478	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (LINFÁ)	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
090479	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (ESCARRO)	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
090480	COAGULOGRAMA (TAP + TTPA, TC, TS)	UNIDADE	25,00	36,900	922,50
090481	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
090482	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
090483	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
090484	DOSAGEM DE ANTIESTREPTOLISINA O	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
090485	DOSAGEM DE COLESTEROL E FRAÇÕES	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
090486	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
090487	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
090488	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
090489	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
090490	DOSAGEM FATOR REMATOIDE	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
090491	EPF - PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
090492	FLUXOGRAMA - BACTEROSCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	25,00	15,400	385,00



090493	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	60,00	13,500	810,00
090494	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UNIDADE	25,00	22,000	550,00
090495	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
090496	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
090497	VELOSSIDADE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
090723	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGG.	UNIDADE	25,00	62,500	1.562,50
				VALOR GLOBAL R\$	180.240,00

O valor desse contrato é de R\$ 180.240,00 (cento e oitenta mil, duzentos e quarenta reais)

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a execução do objeto conforme as normas de Vigilância Sanitária, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado de forma incorreta;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde);

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



3.1.1.10 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Transporte dos Profissionais, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

#### 3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados), por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços referentes aos exames laboratoriais, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos



mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Para a execução dos serviços oriundos deste processo a empresa vencedora deverá atender e executar da seguinte forma:

5.1.2.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu (o material será coletado no Laboratório do Hospital Municipal de Vitória do Xingu, pela equipe Técnica própria do município, e encaminhado para o prestador contratado);

5.1.2.2 - UBS Cobra Choca (o material será coletado nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural, conforme determinação prévia da Contratante, sendo a coleta dos materiais realizados pelos Técnicos, sendo que o transporte do material coletado até o laboratório fica por conta do prestador contratado, válido também para os subitens:

5.1.2.3 a 5.1.2.8);

5.1.2.3 – UBS Km 27 – Baixada;

5.1.2.4 – UBS Comunidade do Bananal;

5.1.2.5 – UBS Km 20 PA 415;

5.1.2.6 – UBS Ramal dos Cocos;

5.1.2.7 – UBS José Pereira da Silva – Belo Monte, e

5.1.2.8 – UBS Viva Leonardo da Vinci

5.1.3 - Os serviços mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

5.1.4 - O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.1.5 – A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições do Objeto:

5.2.1 – Os exames serão realizados na Clínica do contratado onde a mesma deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.2.2 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte dos profissionais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, será por conta da contratada.

5.2.3 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.



5.2.4 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

5.2.5 - A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.6 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se os serviços objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 - O Pagamento será até o 10 (décimo) do mês subsequente e após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;



6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto, e
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato.

6.2 – Em caso de atraso no pagamento pela administração pública, o fornecedor não poderá interromper a prestação dos serviços bem como seus resultados, salvo após decorrido o prazo igual ou superior a 90 dias, nos termos do artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, e em respeito ao princípio da formalidade a qual os contratos firmados pela administração pública são geridos, a suspensão só poderá ocorrer após notificação formal.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante designação da servidora Senhora VIVIAN COSTA DE MEDEIROS, RG: 6440252 PC/PA, CPF: 017557552-52, como FISCAL DE CONTRATO e BRENDA FREITAS DA SILVA, RG: 7074165 PC/PA, CPF: 026927732-33, como FISCAL RESERVA, ambas através da Portaria nº. 0843/2022 – SEMAD de 26 de maio de 2022, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O(A) servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;





9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

*Exercício 2022 Atividade 1309.103020210.2.040 Manutenção da Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 180.240,00*

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o



presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 20 de Dezembro de 2022

---

**ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO  
CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI**  
CNPJ: n. ° 30.553.090/0001-09  
ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA  
CPF n. ° 986.929.922-91.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_